Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 13 de abril de 2023.

Mensagem nº11/2023

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que " *Altera artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 893 de 08 de novembro de 2021,* com redação dada pela Lei Complementar nº. 918 de 26 de abril de 2022*".*

O presente projeto de Lei Complementar atualiza o valor mensal do benefício e a tabela para concessão da cesta básica (cartão alimentação) para os servidores ativos, onde o desconto será efetuado observadas as faixas remuneratórias estabelecidas, sendo a atualização das faixas salariais realizada na mesma data e no mesmo índice do reajuste anual dos servidores públicos.

Com a apresentação deste projeto atenderemos uma reivindicação importante do funcionalismo público.

No tocante a previsão orçamentária, lembramos que os valores necessários foram, integralmente, adicionados às dotações orçamentárias contidas na proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e nos respectivos créditos adicionais.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

RECEBIDO EM:
13 / 04 / 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI COMPLEMENTAR 011/23
DE XX DE XXXX DE 2023

"Altera artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 893 de 08 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº. 918 de 26 de abril de 2022".

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXX da Sessão Legislativa da XXXX, realizada em XXXX de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 893 de 08 de Novembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº. 918 de 26 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O financiamento do benefício contará com a participação da Prefeitura e dos servidores ativos sendo que a participação destes será realizada mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento de cada requerente.

Parágrafo Único - O desconto mensal dos beneficiários, será efetuado observadas as faixas remuneratórias a seguir estabelecidas, sendo a atualização das faixas salariais será realizada na mesma data e no mesmo índice do reajuste anual dos servidores públicos.

I – Remuneração até R$ 3.259,97 (Três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), subsidiado na íntegra pela Prefeitura.

II - Remuneração entre R$ 3.259,98 (Três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) até R$ 4.042,37 (Quatro mil e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), será descontado do beneficiário o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
III – remuneração superior a R$ 4.042,37 (Quatro mil e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) do beneficiário o equivalente a 100%(cem por cento).

Artigo 4º - O valor mensal do benefício ora regulamentado será de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Parágrafo Único - Não incidirão no cálculo da remuneração;
I o Adicional de Tempo de Serviço;
II Sexta Parte;
III Jornada dupla;
IV Jornada Suplementar;
V Função Gratificada de Encarregado de turma (Anexo FG);
VI Função Gratificada de Agente de Atendimento tributário da SEFIN (Anexo FG);
VII Função Gratificada de Condutor de Veículos de Urgência/Emergência da SESAP (Anexo FG);
VIII Horas Extras (50% e 100%);
IX Escalas Extras;
X Função Gratificada de Condutor de Caminhão/Ônibus;
XI Função Gratificada de Condutor de Sprinter/Micro-Ônibus;
XII Operador de Maquinas Motorizadas Especiais;
XIII Operador de Equipamentos Especiais;
XIV Operador de Maquinas Manuais;
XV Zelador de Próprios Municipais;
XVI Zelador do Paço Municipal;
XVII Jornada Especial de Trabalho (artigo 25 da LC nº 602/2011);
XVIII Gratificação de Atividade e Produtividade (artigo 26 da LC nº 602/2011);
XIX Gratificação artigo 30 da Lei Complementar 912/2022;
XX- Adicional de Insalubridade.

47

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos abril de 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Protocolado sob o número **369/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 14 de abril de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral